SEADE
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n.° 016/2023
PROCESSO SEADE - SEI n.° 270.00000183/2023-14
OFERTA DE COMPRA N° 201201200462023OC00020
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/10/2023
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2023 – às 10:00h.

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE,** por intermédio do Senhor **BRUNO CAETANO RAIMUNDO,** Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.241.849-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.252.658-90, usando a competência conferida pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo - SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos** sob o regime de **empreitada por preço unitário,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos** conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5.Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6.O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte, **assim como o valor da taxa referente ao prêmio mensal**.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público Fundação SEADE comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em **valores vigentes na data da apresentação da proposta**, que será considerada a data de referência de preços**.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, se couber;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se couber;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A empresa deverá apresentar certidão expedida pela Superintendência de Seguro Privados (SUSEP), de que está autorizada a operar, e não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial nos termos da legislação vigente.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e incidirá sobre o valor total**.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao Termo de Referência.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao Termo de Referência.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

11.CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada por meio da emissão **de apólice que terá vigência das 00h00 do dia 01/11/2023, vigorando sua cobertura até as 23:59 do dia 31/10/2024, contemplando todas as condições apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

11.1.1. Se, por ocasião da emissão da apólice, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a emissão da apólice, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante a FUNDAÇÃO SEADE, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo **de 5 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para entrega da apólice. O prazo de emissão poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à emissão da apólice, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a emitir a apólice no prazo e condições estabelecidas.

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

12.3. **Autonomia**. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O Fundação SEADE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

> 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
>
> 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões**. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos**. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos**. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV –**PORTARIA SEADE Nº 008/2019, de 01 de fevereiro de 2019**.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

_____

Marcia Jungmann Cardoso Nogueira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos, para todos os empregados celetistas desta Fundação Seade bem como os estatutários oficialmente cedidos à mesma, a fim de garantir-lhes, ou aos seus beneficiários, o pagamento de eventual indenização por sinistro ocorrido durante a vigência da apólice.

1.2 A quantidade de segurados que atualmente é de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) vidas poderá ser alterada pela Fundação Seade no caso de demissão/admissão, licenças sem vencimentos e reintegração judicial de empregados.

2. VALIDADE DA APÓLICE E COBERTURAS ASSEGURADAS

2.1 Para a contratação, objeto deste certame, o plano de seguro será composto de forma a atender as seguintes ocorrências:

a) Morte por qualquer causa - MQC
b) Indenização especial por morte acidental - IEA
c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA
d) Invalidez funcional permanente total por doença - IFPD

2.2 A vigência da Apólice terá início à 00h00 do dia 01/11/2023, vigorando sua cobertura até às 23h59 do dia 31/10/2024.

2.3 Estarão garantidas as coberturas objeto desta contratação, independentemente da entrega, pela CONTRATADA, do documento formal individual a cada segurado, como abaixo estabelecido, ou da entrega da própria Apólice de grupo, de forma a cobrir qualquer sinistro que porventura ocorra durante a implementação total das condições deste acordo. Em caso de falecimento do segurado, previamente à nomeação formal de seus beneficiários, as indenizações serão pagas aos seus dependentes legais.

3. OBJETIVO

3.1 Garantir a Indenização em dinheiro para o empregado no caso de sua invalidez total ou parcial ou para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo empregado segurado no caso de sua morte.

4. INDENIZAÇÃO

4.1 A empresa Seguradora Contratada deverá formalizar proposta para apólice que atenda às seguintes indenizações:

a) **Capital segurado básico de 25 vezes a remuneração** do empregado limitado ao teto de R$ 56.193,40 cujo prêmio correspondente será custeado pela Fundação Seade, sem custo para o empregado, ou;

b) **Capital segurado alternativo de 10, 15, 20, ou 25 vezes a remuneração** do empregado limitado ao teto de R$ 334.218,98, ficando ao encargo do empregado optante o custeio do prêmio complementar aplicado sobre a diferença entre o capital segurado básico e o capital segurado alternativo.

c) **Empregados com remuneração variável - Coletores de dados:** terão o capital segurado definido pela média das seis últimas remunerações que antecederam à licitação ou renovação contratual. No caso de afastamentos sem produção nesse período será considerado o salário mínimo federal como referência mínima de remuneração.

4.2 O capital segurado permanecerá inalterado, assim como as indenizações, pelo período de 12 meses, alterando-se apenas nos casos de alterações remuneratórias, demissão/admissão, afastamento/retorno ao trabalho por licença sem vencimentos e reintegração judicial de empregados.

4.3 A cada 12 meses, durante o período de renovação, será permitido aos empregados **optar** por nova faixa de capital segurado alternativo, conforme item 4.1-b, ou capital segurado básico oferecido pela FSeade, conforme item 4.1-a.

4.4 Faz parte deste instrumento de contratação, a relação de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Estatutários, oficialmente cedidos a esta Fundação Seade compreendendo a admissão, data de nascimento e capital segurado (Anexo I), bem como da relação de empregados afastados pela previdência (Anexo II). Quaisquer alterações relacionadas aos documentos acima mencionados, serão comunicadas pela Fundação Seade e deverão ser aceitas pela Contratada no prazo de 30 dias.

5. RESTRIÇÕES/CARÊNCIA

5.1 A partir da assinatura do contrato de seguro, em hipótese alguma haverá restrições pela Contratada em oferecer cobertura securitária à Fundação Seade, exceto para as novas inclusões de segurados com idade superior a 65 anos. Não será admitida carência para os segurados desta Entidade, sejam eles pertencentes ao grupo inicial ou advindos de novas inclusões.

5.2 O capital segurado permanecerá irreajustável, assim como as indenizações, pelo período de 12 meses, alterando-se apenas nos casos de alterações remuneratórias, demissão/admissão, afastamento/retorno ao trabalho por licença sem vencimentos e reintegração judicial de empregados.

6. INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE SEGURADOS

6.1 Poderão ser efetuadas mensalmente inclusões e exclusões de empregados conforme os casos mencionados do item 5.2.

6.2 A proponente deverá apresentar os critérios para a inclusão de futuros segurados com idade superior a 65 anos.

6.3 Os empregados incluídos estarão segurados automaticamente a partir da entrega da proposta de adesão e o valor do respectivo prêmio será computado na fatura do mês em que a inclusão ocorreu. As inclusões serão formalizadas pela CONTRATANTE até o último dia do mês da admissão, retorno de licença sem vencimentos ou reintegração judicial do empregado, fornecendo nome completo do segurado, CPF e data de nascimento.

7. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

7.1 Fica determinado que o pagamento do prêmio à CONTRATADA será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990 com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), após o encerramento do mês contratual, ou seja, por mês vencido.

7.2 Não haverá quaisquer cobranças e/ou pagamentos extraordinários, excedentes daquelas contratadas.

7.3 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

8. PROVA DE SEGURO

8.1 A CONTRATADA providenciará a cada segurado, um "Certificado Individual", no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato, contendo as seguintes informações:

a) Número da apólice;
b) Código do Segurado Principal;
c) Data do início da vigência individual;
d) Garantias Seguradas (deverá constar de forma clara o pagamento em dobro no caso de morte acidental);
e) Limites máximos de indenização;
f) Beneficiários.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Fica determinado que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos iguais e consecutivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. ANEXOS

Anexo I – Relação de empregados e capital segurado

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CAPITAL SEGURADO - REF.: JULHO/2023

Nº	Nascimento	Sexo	Capital	Prêmio	Admissão
1	12/09/1974	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
2	09/08/1944	F	56.193,40	41,19	02/01/1981
3	26/01/1961	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
4	28/11/1960	M	56.193,40	41,19	07/05/1984
5	23/08/1949	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
6	30/09/1971	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
7	20/08/1967	M	108.115,00	79,25	19/12/1994
8	03/02/1962	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
9	14/08/1942	F	334.218,98	244,98	18/06/1987
10	04/08/1967	F	56.193,40	41,19	18/03/1987
11	22/05/1965	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
12	09/10/1958	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
13	31/01/1962	F	334.218,98	244,98	13/02/1984
14	05/03/1968	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
15	08/05/1948	F	56.193,40	41,19	04/04/1979
16	16/06/1983	M	56.193,40	41,19	04/07/2018
17	11/07/1980	M	56.193,40	41,19	05/07/2004
18	25/08/1960	M	56.193,40	41,19	14/06/1985
19	15/08/1957	F	56.193,40	41,19	06/06/1986
20	01/01/1951	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
21	16/08/1950	M	56.193,40	41,19	02/05/1979
22	03/01/1960	M	56.193,40	41,19	02/05/1979
23	03/03/1956	F	56.193,40	41,19	01/07/1983
24	29/11/1972	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
25	22/03/1956	F	334.218,98	244,98	02/05/1979
26	18/02/1979	M	245.737,60	180,13	22/11/2021
27	14/03/1975	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
28	29/05/1950	M	334.218,98	244,98	01/06/2020
29	15/07/1978	M	56.193,40	41,19	04/09/2019
30	16/12/1946	M	334.218,98	244,98	02/05/1979
31	10/08/1965	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
32	01/09/1959	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
33	25/08/1955	M	39.060,00	28,63	19/12/1994
34	05/02/1978	M	56.193,40	41,19	09/03/2022
35	05/08/1962	F	56.193,40	41,19	14/08/2006
36	30/08/1952	F	56.193,40	41,19	02/05/1979
37	29/11/1954	F	56.193,40	41,19	06/05/1986
38	15/05/1967	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
39	18/06/1963	F	33.000,00	24,19	05/07/2004
40	09/08/1964	M	259.423,80	190,16	03/08/1987
41	25/01/1954	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
42	05/07/1956	F	56.193,40	41,19	21/05/1979
43	24/02/1969	F	111.529,00	81,75	19/12/1994
44	22/12/1963	F	56.193,40	41,19	02/04/1986
45	25/06/1982	M	56.193,40	41,19	18/08/2014
46	15/10/1972	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
47	12/09/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
48	17/05/1957	F	56.193,40	41,19	19/12/1994

49	02/06/1959	M	56.193,40	41,19	22/05/1986
50	28/05/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
51	17/06/1971	M	56.193,40	41,19	20/01/2014
52	05/11/1962	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
53	23/02/1952	F	56.193,40	41,19	18/03/1987
54	21/01/1968	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
55	14/07/1966	F	56.193,40	41,19	20/01/2014
56	04/03/1983	M	130.033,50	95,31	02/05/2022
57	04/11/1953	M	56.193,40	41,19	22/11/2004
58	15/08/1962	F	39.060,00	28,63	19/12/1994
59	04/10/1963	F	334.218,98	244,98	19/12/1994
60	05/05/1968	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
61	13/10/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
62	20/09/1951	F	183.848,25	134,76	02/04/1979
63	14/05/1955	F	56.193,40	41,19	03/09/1987
64	13/03/1957	F	56.193,40	41,19	02/05/1979
65	17/05/1950	F	56.193,40	41,19	10/04/1979
66	17/10/1958	F	56.193,40	41,19	01/07/1981
67	23/04/1977	M	56.193,40	41,19	16/04/2012
68	16/04/1962	M	56.193,40	41,19	01/04/1981
69	26/02/1983	M	56.193,40	41,19	04/07/2018
70	15/07/1968	M	108.115,00	79,25	19/12/1994
71	01/08/1965	M	56.193,40	41,19	01/12/2014
72	01/07/1954	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
73	26/10/1957	F	56.193,40	41,19	02/10/1995
74	11/09/1975	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
75	02/09/1955	M	334.218,98	244,98	02/04/1979
76	19/11/1963	M	182.383,20	133,69	19/12/1994
77	29/11/1961	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
78	07/04/1954	F	56.193,40	41,19	02/01/1981
79	22/02/1957	F	193.096,75	141,54	09/05/2005
80	08/08/1959	F	56.193,40	41,19	18/04/1979
81	02/10/1960	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
82	06/05/1988	F	56.193,40	41,19	05/05/2014
83	22/10/1967	F	56.193,40	41,19	05/09/2019
84	02/08/1945	F	285.878,75	209,55	04/06/1985
85	08/10/1961	F	56.193,40	41,19	15/04/1982
86	12/11/1972	M	32.550,00	23,86	01/08/2012
87	12/11/1952	F	176.841,75	129,63	21/06/1979
88	24/09/1952	F	56.193,40	41,19	15/05/1986
89	26/02/1956	F	334.218,98	244,98	12/06/1979
90	05/12/1959	F	56.193,40	41,19	16/10/1980
91	16/02/1968	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
92	03/02/1965	F	56.193,40	41,19	23/05/1986
93	31/07/1960	F	56.193,40	41,19	05/07/2004
94	25/09/1958	F	56.193,40	41,19	15/05/1986
95	15/09/1972	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
96	05/01/1949	M	334.218,98	244,98	11/04/1979
97	24/06/1950	M	334.218,98	244,98	01/04/1985
98	18/07/1960	M	108.115,00	79,25	19/12/1994
99	18/03/1964	M	56.193,40	41,19	01/07/2016
100	14/12/1958	M	56.193,40	41,19	02/02/1981
101	01/06/1972	M	56.193,40	41,19	05/07/2004
102	16/04/1959	M	56.193,40	41,19	01/12/1981
103	04/11/1959	M	56.193,40	41,19	01/07/2016

104	06/09/1959	M	56.193,40	41,19	05/06/2006
105	27/04/1957	M	99.130,25	72,66	19/12/1994
106	26/03/1963	M	56.193,40	41,19	03/09/1987
107	12/10/1964	M	90.664,00	66,46	19/12/1994
108	31/12/1977	F	49.529,25	36,30	06/06/2005
109	21/01/1952	F	56.193,40	41,19	21/06/1979
110	21/04/1965	F	56.193,40	41,19	01/08/2012
111	29/10/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
112	12/12/1966	M	171.827,10	125,95	09/04/1984
113	24/01/1964	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
114	21/10/1968	F	38.617,50	28,31	21/01/2008
115	19/06/1967	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
116	18/02/1956	F	334.218,98	244,98	14/01/1988
117	30/11/1951	F	333.585,25	244,52	02/05/1979
118	02/08/1975	F	56.193,40	41,19	01/12/2016
119	07/03/1956	F	56.193,40	41,19	01/04/1981
120	17/07/1971	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
121	18/01/1966	F	302.043,75	221,40	19/12/1994
122	13/09/1969	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
123	27/02/1991	F	56.193,40	41,19	01/06/2023
124	28/03/1960	F	56.193,40	41,19	01/07/1983
125	12/02/1973	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
126	23/11/1960	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
127	06/09/1960	M	56.193,40	41,19	01/08/2016
128	30/01/1963	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
129	28/02/1954	M	334.218,98	244,98	05/05/1986
130	04/05/1954	M	320.184,20	234,70	02/05/1979
131	12/06/1967	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
132	11/11/1952	F	56.193,40	41,19	01/12/1986
133	17/08/1970	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
134	16/01/1970	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
135	27/03/1974	M	309.542,85	226,89	03/01/2022
136	02/08/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
137	15/01/1960	F	56.193,40	41,19	27/05/1986
138	05/06/1956	F	56.193,40	41,19	02/01/1981
139	30/03/1978	M	42.972,00	31,50	07/08/2013
140	14/06/1959	M	56.193,40	41,19	16/06/1982
141	12/10/1961	F	265.133,25	194,34	01/07/1983
142	28/01/1963	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
143	05/04/1953	F	183.848,25	134,76	02/04/1979
144	15/10/1947	F	321.671,75	235,79	15/04/1985
145	02/05/1960	F	56.193,40	41,19	11/07/1979
146	20/12/1955	F	135.042,25	98,99	15/03/1979
147	23/07/1961	F	56.193,40	41,19	01/09/1983
148	16/10/1959	F	56.193,40	41,19	18/08/2014
149	14/03/1970	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
150	26/06/1961	F	220.839,40	161,88	19/12/1994
151	17/06/1940	F	297.844,25	218,32	10/05/1982
152	10/08/1949	F	334.218,98	244,98	19/12/1994
153	14/02/1962	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
154	15/05/1963	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
155	27/04/1965	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
156	21/08/1962	F	56.193,40	41,19	24/02/1986
157	22/10/1949	F	56.193,40	41,19	01/08/1984
158	20/08/1964	F	225.279,75	165,13	19/12/1994

159	14/07/1963	M	56.193,40	41,19	23/11/2017
160	18/05/1958	M	108.115,00	79,25	10/08/1995
161	22/02/1955	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
162	14/08/1974	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
163	31/12/1962	F	56.193,40	41,19	04/10/2004
164	15/02/1964	F	334.218,98	244,98	15/05/1986
165	06/08/1964	F	56.193,40	41,19	11/04/1986
166	17/03/1932	F	37.718,50	27,65	01/04/1981
167	17/08/1964	F	294.018,25	215,52	19/12/1994
168	13/10/1969	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
169	14/06/1963	F	157.908,25	115,75	12/06/1985
170	30/04/1951	M	334.218,98	244,98	07/05/1987
171	30/06/1958	F	56.193,40	41,19	02/05/1979
172	28/08/1953	M	334.218,98	244,98	20/07/1987
173	25/10/1944	M	56.193,40	41,19	01/04/1981
174	11/06/1959	F	56.193,40	41,19	23/10/1980
175	08/01/1959	F	56.193,40	41,19	15/04/1985
176	06/04/1964	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
177	07/06/1975	M	148.242,20	108,66	27/01/2022
178	18/08/1954	M	56.193,40	41,19	02/05/1979
179	11/10/1971	M	296.484,40	217,32	10/06/2016
180	06/01/1950	M	334.218,98	244,98	01/09/1987
181	03/06/1967	M	165.463,20	121,28	18/03/1987
182	30/11/1961	F	334.218,98	244,98	02/051979
183	08/01/1969	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
184	20/03/1961	F	134.073,50	98,28	19/12/1994
185	10/12/1959	M	56.193,40	41,19	12/09/1984
186	14/04/1981	M	56.193,40	41,19	01/07/2016
187	05/04/1966	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
188	24/09/1976	M	56.193,40	41,19	05/09/2019
189	08/05/1951	F	56.193,40	41,19	02/01/1981
190	07/05/1966	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
191	23/06/1962	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
192	26/01/1966	F	221.052,50	162,03	19/12/1994
193	10/06/1963	F	32.550,00	23,86	05/07/2004
194	10/06/1964	F	185.284,75	135,81	19/12/1994
195	27/12/1964	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
196	18/01/1963	F	56.193,40	41,19	05/07/2004
197	16/09/1947	F	56.193,40	41,19	01/07/1983
198	05/03/1963	M	56.193,40	41,19	03/06/1985
199	30/07/1961	M	185.533,00	136,00	19/12/1994
200	27/02/1964	F	56.193,40	41,19	01/09/1987
201	01/07/1966	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
202	04/03/1966	F	56.193,40	41,19	01/09/1987
203	13/08/1956	F	144.799,25	106,14	08/04/1985
204	01/05/1957	F	32.550,00	23,86	05/07/2004
205	10/08/1954	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
206	13/11/1959	M	297.844,25	218,32	19/12/1994
207	30/10/1971	M	56.193,40	41,19	27/06/2016
208	27/09/1967	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
209	08/11/1966	M	281.759,75	206,53	12/04/1985
210	21/02/1966	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
211	21/10/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
212	28/06/1955	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
213	12/04/1953	F	56.193,40	41,19	19/12/1994

214	22/07/1965	F	134.073,50	98,28	19/12/1994
215	19/06/1976		56.193,40	41,19	01/01/2016
216	04/05/1972	F	56.193,40	41,19	05/07/2004
217	08/06/1974	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
218	01/11/1968	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
219	10/11/1955	F	56.193,40	41,19	04/02/1982
220	07/10/1966	F	56.193,40	41,19	11/04/2005
221	15/09/1962	F	56.193,40	41,19	22/05/1986
222	05/09/1951	F	56.193,40	41,19	02/05/1979
223	17/05/1953	F	266.680,75	195,48	01/09/1987
224	30/05/1961	F	56.193,40	41,19	01/06/2017
225	27/05/1961	F	56.193,40	41,19	02/05/1979
226	17/02/1966	F	32.550,00	23,86	19/12/1994
227	23/02/1980	M	56.193,40	41,19	01/10/2021
228	12/05/1966	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
229	28/08/1970	M	32.550,00	23,86	05/07/2004
230	06/12/1958	F	56.193,40	41,19	02/01/1980
231	06/04/1969	M	56.193,40	41,19	01/04/1985
232	28/06/1964	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
233	02/07/1960	F	56.193,40	41,19	02/05/1979
234	27/10/1961	F	56.193,40	41,19	19/12/1994
235	12/04/1950	M	56.193,40	41,19	13/07/1987
236	19/01/1963	F	56.193,40	41,19	19/02/1986
237	07/07/1970	F	56.193,40	41,19	05/07/2004
238	31/07/1964	M	56.193,40	41,19	19/12/1994
239	26/02/1972	M	56.193,40	41,19	20/01/2014
240	21/01/1955	M	56.193,40	41,19	02/04/1979
241	25/04/1951	F	334.218,98	244,98	04/05/1981
Total			24.680.638,92	18.090,91	

SEADE
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II – Relação de empregados afastados

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS - REF.: JULHO/2023

Nº	NASCIMENTO	SEXO	CAPITAL SEGURADO	PRÊMIO	SITUAÇÃO	ADMISSÃO	DATA AFASTAMENTO	CID-10
1	03/03/1956	F	56.193,40	41,19	Afastamento Previdência	01/07/1983	28/06/2022	F-06
2	25/08/1955	M	39.060,00	28,63	Aposentadoria por incapacidade permanente	19/12/1994	09/01/2015	G-40
3	18/06/1963	F	33.000,00	24,19	Afastamento Previdência	05/07/2004	06/02/2018	F-43
4	15/08/1962	F	39.060,00	28,63	Aposentadoria por incapacidade permanente	19/12/1994	05/09/2016	F-31.4
5	01/07/1954	M	56.193,40	41,19	Afastamento Previdência	19/12/1994	16/09/2019	F-02
6	10/06/1963	F	32.550,00	23,86	Aposentadoria por incapacidade permanente	05/07/2004	04/02/2011	F-34
7	30/07/1961	M	185.533,00	136,00	Afastamento Previdência	19/12/1994	01/06/2023	I-249
8	01/05/1957	F	32.550,00	23,86	Afastamento Previdência	05/07/2004	16/03/2016	M-17
9	10/11/1955	F	56.193,40	41,19	Afastamento Previdência	04/02/1982	04/09/2019	D-80.1
10	17/02/1966	F	32.550,00	23,86	Aposentadoria por incapacidade permanente	19/12/1994	26/07/2012	F-32.2
11	28/08/1970	M	32.550,00	23,86	Afastamento Previdência	05/07/2004	01/06/2020	F-32.2
Total			595.433,20	436,45				

São Paulo, 10 de agosto de 2023

Claudio Matarazzo
Gerente de Recursos Humanos e OeM

SEADE
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO SEADE - SEI n.° 270.00000183/2023-14
Pregão Eletrônico nº 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I.**

ITEM	***OBJETO*** ***A***	***Valor total estimado do Capital Segurado R$*** ***B***	***Taxa Percentual para definição do valor do Prêmio a ser pago mensalmente*** ***C***	***Valor Mensal (R$)*** ***D = (B*C)***
1	Prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais e Coletivos	**24.680.638,92**	_____*%*	_____

A taxa percentual do prêmio a ser pago mensalmente será de _____% (por extenso).

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO R$ _____

1) O Valor mensal do Prêmio a ser pago será definido após aplicação do percentual sobre o valor total do capital segurado informado mensalmente pela Gerência de Recursos Humanos e O&M, para contrato de 12 meses.
2) **O percentual da taxa referente ao Prêmio Mensal é fixo e irreajustável.**
3) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na **única contraprestação a ser paga pela Fundação Seade.**
4) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.
5) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

_____
Assinatura do Representante legal

DATA
DADOS DA EMPRESA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
PESSOA RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- ***Apenas obrigatório o preenchimento pela vencedora do Pregão***

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

f) respeitará integralmente as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Expediente n° , **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual , nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo SEADE - SEI n° 270.00000183/2023-14 **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

SEADE
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____ representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 016/2023, Processo SEADE - SEI n° 270.00000183/2023-14, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

PORTARIA SEADE Nº 008/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre aplicação de multas nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/1989, combinados com os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002

O Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XI do artigo 14 de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto estadual nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, e tendo como fundamento o disposto no artigo 115, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento obrigacional.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos instrumentos obrigacionais estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º O atraso injustificado na execução dos instrumentos obrigacionais sujeitará a contratada à multa moratória, sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 (trinta) dias – 0,2% ao dia;
II – atrasos superiores a 30 (trinta) dias – 0,6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

Artigo 6º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos no ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 7º Pela recusa na assinatura do instrumento obrigacional, de sua aceitação ou retirada ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou total, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 8º Configurado o descumprimento de obrigação prevista no instrumento, a contratada será intimada a apresentar defesa prévia, bem como deverá observar todos os demais procedimentos previstos no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções denominado e-Sanções, instituído e regulamentado pelo Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

Artigo 9º Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 7º desta Portaria, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no artigo 5º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 10. Independentemente das sanções estabelecidas no artigo 7º e no ***caput*** do artigo 9º, a contratada, em razão de sua inadimplência, poderá arcar, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia do respectivo contrato, se houver e, na sua impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único. Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado no original)
DALMO NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo